



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Fixa a Tabela de Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fixa a Tabela da Escala Padrão de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme quadro abaixo:

Padrão	Classes (Step´s)						
	Símbolo	A	B	C	D	E	F
	AS - I	2.424,00	2.484,60	2.546,72	2.610,38	2.675,64	2.742,53

Parágrafo único. O vencimento desses profissionais não será inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revoga-se a Lei Complementar nº 172, de 27 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
02 de junho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo